



PROJETO DE LEI Nº. 5

De 25 de janeiro de 2024



"Institui o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco no município de Botucatu."

Art 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em situação de Abandono ou Risco, no município de Botucatu.

Parágrafo único. Entende-se por Protetores e Cuidadores Individuais de Animais, toda a pessoa física, com plena capacidade civil, que protege ou cuida de animais errantes ou semirrantes em situação de abandono ou risco, providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que estes animais tenham sua saúde e integridade física e psicológica reestabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, disponibilizando-os para posterior adoção responsável.

Art. 2º Para requerer seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos:

I - dados pessoais (nome, domicílio, Registro Geral (RG), Cadastro da Pessoa Física (CPF), telefone e e-mail);

II - endereço completo dos locais de acolhimento em que desenvolve sua atividade de cuidador ou de protetor de animais, obrigatoriamente localizado no município de Botucatu;

III - carta de recomendação de 2 (duas) testemunhas idôneas que atestem conhecer pessoalmente o cuidador, sua capacidade e interesse no trato com animais, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais.

IV - certidão expedida por órgão de Vigilância Ambiental em Saúde municipal que ateste o cumprimento dos requisitos mínimos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 3º São deveres dos protetores e cuidadores de animais:

I - assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III - fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV - manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revaciná-lo dentro dos prazos, de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário;

V - providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessária.



PROJETO DE LEI Nº. 5
De 25 de janeiro de 2024



Art. 4º Os protetores e cuidadores, devidamente cadastrados junto ao órgão responsável, terão preferência nos programas públicos oferecidos pelo município, relativos aos processos de esterilização cirúrgica, microchipagem, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob sua proteção e cuidados.

Art. 5º Os protetores e cuidadores cadastrados deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuários atualizados, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A omissão, distorção ou qualquer tipo de manipulação das informações de que trata o caput deste artigo, bem como das informações de cadastro previstas no art. 2º, para obtenção de vantagens pessoais ou prejuízo de terceiros, por parte dos cuidadores e protetores inscritos junto ao município, será motivo para sua exclusão do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 25 de janeiro de 2024.

Vereador Autor **PALHINHA**
UNIÃO



PROJETO DE LEI Nº. 5
De 25 de janeiro de 2024



JUSTIFICATIVA

A causa animal tem cada dia mais atraído olhares da sociedade, porém, as ações voltadas para essa causa precisam acompanhar o crescimento exponencial do número de animais domésticos nos lares brasileiros e consequentemente o número de abandonos.

Dentre estas ações, a valorização daqueles que trabalham de forma voluntária é uma das principais, visto que sem o trabalho dos protetores independentes e vinculados à ONGs de proteção animal, seria impossível dar aos animais os cuidados e atenção que merecem.

Pensando nisso é de suma importância ter um banco de dados de todos os Protetores de Animais de nosso município, para que as parcerias com o poder público, sejam uma via de mão dupla.

Através desse cadastro será possível identificar quais as maiores dificuldades e assim priorizar os protetores cadastrados em quaisquer ações voltadas à causa animal existentes no município e a outras que possam ser implantadas futuramente.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 25 de janeiro de 2024.

Vereador Autor **PALHINHA**
UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=9JS0E3V227F6FA00>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9JS0-E3V2-27F6-FA00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 9JS0-E3V2-27F6-FA00
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>